LEI N.º 4.712, DE 26 DE MARÇO DE 1998

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE LOTE URBANO A CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS PENTECOSTAIS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a doar, em nome do Município de Frutal, uma parte de terras, localizada na Fazenda São Bento da Ressaca, com a área de 600,00 m^2 (seiscentos metros quadrados), com as seguintes características e confrontações: 20,00 metros de frente para vias de acesso; 30,00 metros pela lateral direita confrontando com a Prefeitura Municipal de Frutal; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com Jesus Rodrigues da Silveira; 20,00 metros pelos fundos, confrontando com a Prefeitura Municipal de Frutal, avaliado em R$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais), à Convenção das Igrejas Evangélicas Pentecostais, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Frutal, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A doação autorizada pelo artigo anterior obedece o disposto na alínea "a", do inciso I, do art. 13, da LOM e será feita mediante as seguintes cláusulas:

I - de inalienabilidade;

II - de destinação do imóvel para construção de um barracão comunitário, que deverá estar concluído no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá revogar ou alterar as cláusulas exigidas neste artigo mediante autorização legislativa.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 26 de março de 1998.

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal